

THIAGO JOSE GUIMARAES DE OLIVEIRA	1867890	13-fev-19	24-set-18	I	P03	II	P04
THIAGO VALOIS SOUTO	1838695	16-fev-19	16-fev-19	II	P05	II	P06
THIANA SAMIRA PINHEIRO CARVALHO	1856308	14-fev-19	14-fev-19	II	P04	II	P05
THYAGO ANTONIO BARBOSA VIEIRA DA ROCHA	1871439	24-fev-19	24-fev-19	I	P03	II	P04
TIAGO BRILHANTE GOMES	1855662	03-fev-19	03-fev-19	II	P04	II	P05
TISSIARA SALVIANO MORAIS	1855735	03-fev-19	03-fev-19	II	P04	II	P05
TOMAS PINTO LIMA	1815989	04-fev-19	09-jan-19	II	P06	II	P07
TORQUATO DE OLIVEIRA SILVA	1770560	27-fev-19	27-fev-19	III	P15	IV	P16
VALERIA FAUSTA FONSECA DE BRITO	1723707	08-fev-19	08-nov-18	IV	P16	IV	P17
VICTOR TAVARES NASCIMENTO	1848283	12-fev-19	27-out-18	II	P04	II	P05
VITOR CAMPOS CAVALCANTE	1838040	04-fev-19	04-fev-19	II	P05	II	P06
VIVIANE MARCIA NOGUEIRA PENZ	1820672	20-fev-19	20-fev-19	II	P06	II	P07
YARA DINIZ DE MELO	1846582	26-fev-19	17-jun-18	I	P03	II	P04
YURI GRANJA LANDIM	1855778	03-fev-19	03-fev-19	II	P04	II	P05
ZANILDA MARIA DOS SANTOS CORREA	1820370	10-fev-19	10-fev-19	II	P06	II	P07

ATO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2019

O EXMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 333/2019-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Eduardo Costa**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.007-6, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Cível - Seção B da Comarca da Capital, no período de 01 a 30/04/2019, durante as férias do Exmo. Dr. **Júlio Cezar Santos da Silva**.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

AVISO

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA:**

I - O Plantão Judiciário Permanente do 2º grau funcionará no Núcleo de Distribuição e Informação Processual, localizado no térreo do Palácio da Justiça, tendo por telefone oficial o número **3182-0228**.

II – Nos dias **06 e 07 de abril de 2019**, o Plantão Judiciário será exercido, em matéria **Cível e Criminal**, respectivamente, pelos eminentes Desembargadores:

DESEMBARGADORES		DATAS
CÍVEL	CRIMINAL	
Itamar Pereira da Silva Júnior	Demócrito Ramos Reinaldo Filho	06 e 07/ABR/2019

Recife, 29 de março de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 03 DE 12 DE MARÇO DE 2019

EMENTA : Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico nas Diretorias dos Foros e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que em 17 de abril de 2017 a implantação do PJe atingiu todas as unidades cíveis do Estado de Pernambuco, na primeira e segunda instâncias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover celeridade nos cumprimentos das cartas de ordem, precatória e rogatória criminais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 02/2007 - Conselho da Magistratura, de 08 de agosto de 2007, que instrui os juízes no sentido de que se torna despendiosa a expedição de cartas precatórias entre as comarcas contíguas e as integrantes da Região Metropolitana do Recife para efeitos de citação, intimação, penhora e quaisquer atos executivos provisórios ou definitivos, e ainda cautelares, da jurisdição cível ou criminal;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 17, da Lei Estadual 16.397, de 4 de julho de 2018, disciplina que as cartas de ordem e precatórias devem ser encaminhadas à Central de Cartas Precatórias, que lhes deverá dar cumprimento, ficando tal atribuição a cargo do juiz Diretor do Foro nas comarcas onde não houver a referida Central;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 003/2018-TJPE, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre o cumprimento de Cartas Precatórias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco à luz do que preconiza o código de procedimentos em matéria processual instituído pela Lei Ordinária Estadual nº 16.397/2018, publicada no D.O.E, em 06.07/2018.

RESOLVE:

Art. 1º IMPLANTAR no dia 02 de abril de 2019 o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe nas diretorias dos foros das comarcas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º DISPONIBILIZAR as classes processuais abaixo para protocolamento no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe:

§1º Nas Diretorias dos Foros, onde não houver Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória:

I – Carta de Ordem Cível, cód 258, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

II – Carta de Ordem Criminal, cód 335, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

III – Carta Precatória Cível, cód 261, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

IV – Carta Precatória Criminal, cód 355, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

V – Carta Rogatória Cível, cód 264, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

VI – Carta Rogatória Criminal, cód 375, com os assuntos Citação, cód 11781 e Intimação, cód 11782;

VII – Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12137, com o assunto Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12161.

§2º Nas Diretorias dos Foros onde houver Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória:

I – Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12137, com o assunto Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12161.

II – Dúvida, cód 100, com os assuntos correlatos.

§3º Nas Centrais de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatórias, com os assuntos Atos executórios, cód 11786; Citação, cód 11781; Intimação, cód 11782; Diligências, cód 11785 e Oitiva, cód 11784:

I – Carta de Ordem Criminal, cód 335;

II - Carta Precatória Criminal, cód 355;

III – Carta Rogatória Criminal, cód 375.

§4º Na Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória da Comarca da Capital:

I - Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12317, com o assunto Requerimento de Apreensão de Veículo, cód 12161.

§5º Nas Unidades Judiciárias, onde houver Diretoria do Foro, sem Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, com os assuntos Atos executórios, cód 11786; Diligências, cód 11785 e Oitiva, cód 11784:

I – Carta de Ordem Cível, cód 258;

II – Carta de Ordem Criminal, cód 335;

III – Carta Precatória Cível, cód 261;

IV – Carta Precatória Criminal, cód 355;

V – Carta Rogatória Cível, cód 264;

VI – Carta Rogatória Criminal, cód 375.

Art. 3º AUTORIZAR a utilização da classe processual Contestação em Foro Diverso, cód 12139 para protocolamento como novo processo incidental, com peso zero (0), nas Centrais de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória e, onde não houver, nas Diretorias dos Foros.

Art. 4º DETERMINAR que a carta precatória com tramitação na Diretoria do Foro seja devolvida à comarca de origem após o transcurso de 30 (trinta) dias do seu cumprimento no juízo deprecado.

Art. 5º DISPENSAR a expedição de Carta Precatória para fins de citação e intimação caso o processo judicial esteja tramitando em uma das Comarcas do Estado de Pernambuco, devendo o mandado ser remetido internamente para a Comarca onde a diligência deverá ser cumprida.

Art. 6º ESTABELEECER que após 30 (trinta) dias a partir da publicação desta instrução normativa, o advogado deverá protocolar carta precatória cível ou criminal oriundas dos outros tribunais ou ramo de Justiça diretamente no sistema PJe.

Parágrafo único. Após protocolamento da carta precatória, o advogado deverá acessar o sistema SICAJUD no endereço: <https://www.tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/main.xhtml>, informar o número da carta precatória, emitir a guia e efetuar o pagamento das custas processuais.

Art. 7º FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação desta instrução normativa para que o juiz Diretor do Foro abra chamado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, pelo fone: (81) 3181-0001 ou através do e-mail setic.centraiservicos@tjpe.jus.br, para informar os nomes e perfis dos servidores que devem ser lotados na Diretoria do Foro, no sistema PJe.

§1º A lotação de que trata o *caput* será autorizada mediante expressa autorização do magistrado Diretor do Foro da comarca.

§2º O juiz Diretor do Foro deverá indicar na abertura do chamado de que trata o *caput* um servidor para atuar como multiplicador dos conhecimentos relacionados ao sistema PJe para os demais servidores da comarca.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor no dia 02 de abril de 2019.

Recife, 12 de março de 2019

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

(Republicada por incorreção na publicação ocorrida na Edição do DJe nº 47/2019 de 13.03.2019)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 28/03/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019-CJ

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 0005.2019.CPL.PE.0002.2019.TJPE

LICON 002/2019

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epígrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019-CPL**, instaurado para aquisição de mobiliário, para as Salas de Depoimento Acolhedora das Varas da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Maria Dalva Pereira Cavalcante e Equipe de Apoio, acostados às fls. 133/133v, e no Parecer nº 129/2019, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 137-v, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar o objeto à empresa DEL COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME - CNPJ nº 16.100.255/0001-66, com o valor global de R\$ 17.736,00 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis reais). Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 28/03/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1702/2018-CJ

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 0237.2018.CPL.PE.0161.2018.TJPE

LICON 187/2018